


**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DE SURDOS**
**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 30/2009**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de armários para o INES/ISBE Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/11/2009 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 15h00. ENDEREÇO: Rua das Laranjeiras, 232 Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2009 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/11/2009 às 15h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

(SIDEC - 04/11/2009) 152005-00001-2009NE900028

**PREGÃO Nº 39/2009**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de estantes de aço simples e dupla face Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/11/2009 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 15h00. ENDEREÇO: Rua das Laranjeiras 232 Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2009 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/11/2009 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

(SIDEC - 04/11/2009) 152005-00001-2009NE900028

**PREGÃO Nº 40/2009**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de diversos materiais permanente para o SEALM/INES Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 05/11/2009 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 15h00. ENDEREÇO: Rua das Laranjeiras, 232 Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2009 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/11/2009 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

ARY CARNEIRO PEREIRA JÚNIOR  
Pregoeiro do INES

(SIDEC - 04/11/2009) 152005-00001-2009NE900028

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS  
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**
**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 23/2009**

O Ordenador de Despesa torne público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2009 com o seguinte resultado: Empresa vencedora Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda. com o valor total de R\$ 398.500,00. Os autos do Processo nº 23036.001633/2009-70 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

CLAUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES

(SIDEC - 04/11/2009) 153978-26290-2009NE901019

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).

CNPJ: 06.262.080/0001-30  
PROJETO: OEI/BRA 08/003  
CONTRATADO: Cássia de Sousa Carvalho  
CPF: 276.736.828-42  
ESPÉCIE: Contrato  
MODALIDADE: Produto  
OBJETO: Elaborar e sistematizar propostas de programação de atividades e conteúdos a serem desenvolvidos em encontros técnicos com vistas a discussão sobre recursos de acessibilidade na área da deficiência auditiva, bem como análise crítica sobre a acessibilidade de materiais já existentes no formato Libras.  
VIGÊNCIA: outubro/2009 a outubro/2010  
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00  
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2009

CONTRATANTE: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).

CNPJ: 06.262.080/0001-30  
PROJETO: OEI/BRA 08/003  
CONTRATADO: Vivian Barbosa de Sousa  
CPF: 704.713.121-34  
ESPÉCIE: Contrato  
MODALIDADE: Produto  
OBJETO: Desenvolver propostas educacionais, sistematizar e analisar a implementação do Atendimento Educacional Especializado nos Cursos de Formação de Professores na Educação Especial e experiências de educação inclusiva na rede pública de ensino.  
VIGÊNCIA: outubro/2009 a outubro/2010  
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00  
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009110500059

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA**
**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Compromisso - - Convênio nº 067/1999/PROEP Partícipes: UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, CNPJ/MF nº 00394445/0532-13, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ nº 00378257/0001-81, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE - FAA, CNPJ nº 32354011/0001-66 e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, CNPJ nº 42441758/0001-05.

Objeto: Compromisso dos Partícipes, por meio de mútua e ampla colaboração, em implementar ações, somando e convergindo esforços, mobilizando recursos, agentes e trabalhos, com vistas à implantação do núcleo avançado vinculado ao Centro Federal de Educação Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, mediante a incorporação do objeto do Convênio nº 067/1999/PROEP.

Data e assinatura: 23/07/2009 - - ELIEZER MOREIRA PACHECO, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, CPF 075.109.770-53; DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOSÉ ROBERTO MOURA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Fundação Educacional Dom André Arcoverde, CPF nº 320.957.837-00 e MIGUEL BADENS PRADES FILHO, Diretor do Centro Federal de Educação Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ, CPF nº 400.743.667-34.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00130/2007. Nº Processo: 23000023994200712. Conventos: Concedente - SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR, Unidade Gestora: 150011, Gestão: 00001, Convente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para análise de documentação. Vigência: 12/12/2007 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 30/10/2009. Assina: Pelo MINISTERIO DA EDUCACAO - MIN.EDUCACAO/ MARIA PAULA DALLARI BUCCI- Secretária de Educação Superior.

(SICONV - 04/11/2009)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2009 ao Convênio Nº 00135/2007. Nº Processo: 23000023993200778. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR, Unidade Gestora: 150011, Gestão: 00001, Convente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para análise de documentação. Vigência: 28/02/2010, alteração do Plano de Trabalho e utilização de rendimento de aplicação financeira. Vigência: 29/10/2009 a 28/02/2010. Data de Assinatura: 29/10/2009. Signatários: Concedente: MARIA PAULA DALLARI BUCCI, CPF nº 103.769.228-42, Convente: VALERIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO, CPF nº 287.762.163-49.

(SICONV - 04/11/2009)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2009**

Nº Processo: 23066038604/09-90. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contrato: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E -EXTENSAO. Objeto: Apoio da Fapex ao projeto "Estudos e pesquisas para elaboração, implementação e execução dos Programas Ambientais, PBAS nos portos de Salvador e Aratu na Bahia". Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 8.958/94 e o Decreto 5.205/04. Vigência: 30/09/2009 a 30/04/2010. Valor Total: R\$1.132.236,66. Fonte: 100000000 - 2009NE902703. Data de Assinatura: 30/09/2009.

(SICON - 04/11/2009) 153038-15223-2009NE900169

**DIVISÃO DE MATERIAL**
**AVISO DE ALTERAÇÃO  
LEILÃO Nº 1/2009**

A UFBA comunica a alteração da data de abertura para o dia 27/11/2009 às 08h, do leilão supracitado cujo objeto: Sucatas de móveis em geral de aço e madeira, Materiais Diversos de Laboratório, Equipamentos Médico-Hospitalares, Copa e Cozinha, Lavanderia, Escritório, Refrigeração, Ventilação, Áudio-Visual, Comunicação, etc, e Sucatas de Veículos Automotores.

ISMAEL JOSÉ JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 23066.032567/09-42. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado FRANKLIN DEMÉTRIO SILVA SANTOS. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Nutrição do(a) Escola de Nutrição. Início: 05/10/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e FRANKLIN DEMÉTRIO SILVA SANTOS.

Processo nº 23066.031168/09-91. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado ANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Letras Vernáculas do(a) Instituto de Letras. Início: 28/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e ANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA.

Processo nº 23066.023389/09-03. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado ANA LICKS ALMEIDA SILVA. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Saúde Coletiva I do(a) Instituto de Saúde Coletiva. Início: 29/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Adjunto, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e ANA LICKS ALMEIDA SILVA.

Processo nº 23066.020791/09-19. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado CÍNTIA CAROLINA SILVA GONÇALVES. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração de Enfermagem do(a) Escola de Enfermagem. Início: 25/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar com Especialização, nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e CÍNTIA CAROLINA SILVA GONÇALVES.

Processo nº 23066.019781/09-68. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado MARIANA FREIRE DOS SANTOS. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Fundamentos do teatro do(a) Escola de Teatro. Início: 28/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e MARIANA FREIRE DOS SANTOS.

Processo nº 23066.020455/09-11. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado ROBERTA SUZART MORAES. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Letras Vernáculas do(a) Instituto de Letras. Início: 23/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e ROBERTA SUZART MORAES.

Processo nº 23066.031475/09-91. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado JOSÉ AMARANTE SANTOS SOBRINHO. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Fundamento para Estudo das Letras do(a) Instituto de Letras. Início: 24/09/2009, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Assistente, nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: MARIA JOSE LABORDA PORTELLA POVOAS e JOSÉ AMARANTE SANTOS SOBRINHO.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**
**EDITAL REITOR Nº 161, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE 3º GRAU**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria Normativa Interministerial MEC/MP nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria MP/MEC nº 224, de 23/07/2007, publicada no DOU de 24/07/2007, e pela Portaria Normativa Interministerial MP/MEC nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, torna público que estarão abertas às inscrições para concurso público de provas e títulos no CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CAMPUS I, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas de Professor de 3º Grau, da carreira do Magistério Superior, pertencentes ao quadro de pessoal desta universidade, observando o que dispõe o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009, e subsidiariamente, no que couber, a Resolução nº 50/2007 - CONSEPE e as normas contidas neste Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ a promover o funcionamento de sua UNED de Petrópolis - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 705, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - UFPR a promover o funcionamento de sua UNED de Paranaguá - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 706, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Rondônia - ETF RO a promover o funcionamento de sua UNED de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 707, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Assistente em Administração, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado à Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 708, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimentos, autorizados ao Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - UFPB no Anexo à Portaria nº 589, de 21/06/2007, publicada no DOU de 22/06/2007, seção 1, páginas 15 a 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 709, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 710, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de São Roque - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 711, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de Campos do Jordão - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 712, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º, do artigo 5º da Lei Nº 10.861, de 14

de abril de 2004, publicado no diário oficial da União de 15 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES -, considerando o parecer emitido pela Comissão instituída pela Portaria MEC nº 1.143, de 3 de dezembro de 2007, para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, realizado no dia 11 de novembro de 2007, face aos pleitos já analisados e julgados, resolve

Artigo 1º DISPENSAR do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2007:

Andréia Ribeiro da Silva - Universidade Paulista - Fisioterapia; Anne Priscila Macedo Pinto - Faculdade Católica Rainha do Sertão - Fisioterapia; Carolina Noronha Petronilho - Universidade Vale do Rio Verde - Farmácia; Cássia Dutra Pereira - Centro Universitário Metodista-IPA - Educação Física; Fabiane Vieira Lino - Universidade Católica Dom Bosco - Terapia Ocupacional; Josiana Dorighetto - Centro Universitário de Vila Velha - Farmácia; Marina Biaggini Diniz Barbosa - Universidade de Brasília - Nutrição; Maria Helena da Silva Oliveira - Faculdade de Farmácia do Planalto Central - Farmácia; Patrícia Cristina dos Santos - Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Vespasiano - Normal Superior; Rafaella Nascimento e Silva - Universidade Federal da Paraíba - Fisioterapia; Sandra Regina Vieira - Centro Universitário Sant'Anna - Fisioterapia; Thabata Antunes de Oliveira - Centro Universitário Hermínio Ometto - Educação Física; Thiago Siqueira Maia - Universidade Estácio de Sá - Tecnologia em Radiologia; Valdinéia Alves Batista - Faculdade Araguaia - Ciências Contábeis.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 713, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º O presente Regimento estabelece normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP/ProUni, instituída por meio da Portaria MEC nº 301, de 30 de janeiro de 2006, revogada pela Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008.

Artigo 2º A Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP é órgão de natureza colegiada e consultiva, cujas competências são as especificadas no parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º A CONAP promoverá a articulação e a comunicação entre o MEC e a sociedade, no sentido de promover o constante aperfeiçoamento do ProUni.

§ 2º A CONAP adotará as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para a criação de um sítio da CONAP na Internet.

#### CAPÍTULO II

Dos Órgãos da CONAP

Artigo 3º São instâncias da CONAP:

I - a Assembléia Geral;

II - o Presidente da Comissão;

III - as Subcomissões Temáticas.

Artigo 4º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da CONAP e será composta por todos os membros referidos no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos do rol de atribuições da CONAP, consoante ao parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro de Estado da Educação ou por solicitação de maioria formada por dois terços de seus integrantes.

§ 4º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da CONAP, que só fará uso do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas por um servidor designado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 7º As deliberações da Assembléia serão tomadas por processo nominal e maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser documentadas em ata circunstanciada.

§ 8º Dependerão de maioria de dois terços dos membros presentes, as deliberações relativas a:

I - proposta de alteração do presente regimento, a ser encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação;

II - destituição de seu Presidente;

III - solicitação de desligamento involuntário de quaisquer de seus membros, ressalvada a hipótese do artigo 13, a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação;

IV - dissolução das subcomissões;

V - eleição do Presidente da Comissão.

§ 9º A Assembléia se reunirá em local designado pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu, sendo facultada a realização de reuniões não presenciais via Internet ou teleconferência, se viável e oportuno.

Artigo 5º O Presidente da CONAP será eleito, dentre um de seus membros, para mandato de um ano, na primeira reunião da Comissão efetuada após a aprovação deste regimento.

§ 1º Os candidatos a Presidente para os mandatos subsequentes deverão apresentar sua candidatura ao Presidente da Comissão no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º O Presidente deverá divulgar, na página eletrônica da CONAP o nome do(s) candidato(s) ao pleito.

§ 3º Caso não se apresente nenhum candidato, a Assembléia elegerá o Presidente no dia do escrutínio.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá recondução do Presidente, que será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.



Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 564/SPL, de 31 de julho de 1997.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.228/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da J.JOKSAN TRANSPORTES LTDA - ME, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2521)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/014304/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa J.JOKSAN TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 02.547.176/0001-93, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.229/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da POLYMAR TRANSPORTES LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2520)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/011609/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa POLYMAR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 59.226.662/0001-27, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.230/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da SKY DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA - "SKY LOGÍSTICA", como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2481)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/001166/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa SKY DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA - "SKY LOGÍSTICA", CNPJ 29.380.383/0001-52, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.231/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da DIGITAL REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2519)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/013367/03, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa DIGITAL REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 03.365.209/0001-47, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 1.232/SIE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003**

Autoriza o funcionamento da JD LOGISTICS DO BRASIL LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2518)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/006737/03, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa JD LOGISTICS DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.469.112/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

(Of. El. nº 146/2003)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 2.356, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET - RJ, a promover o funcionamento de sua UNED em Nova Iguaçu - RJ.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.357, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET - ES, a promover o funcionamento de sua UNED em Cachoeiro do Itapemirim - ES.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.358, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Paracambi - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Autorizar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET - SC, a promover o funcionamento de sua UNED de São José - SC.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

**PORTARIA Nº 2.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos seus diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve

Art 1º Transferir a gestão e manutenção da UNED de Dois Vizinhos - PR, atualmente executada pela Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - SC, para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - PR, na forma da legislação em vigor.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE



Art. 2º A execução do serviço de táxi aéreo ficará condicionada à expedição da portaria de autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 121/SSA, DE 1 DE JUNHO DE 2006**

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6685/00, resolve:

Art. 1º Renovar, até 04 de abril de 2011, a autorização para operar da empresa Aero Agrícola São Miguel Ltda., autorizada pela Portaria nº 625/SPL, de 04 de abril de 2001, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 122/SSA, DE 1 DE JUNHO DE 2006**

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/96277/00, resolve:

Art. 1º Renovar, até 23 de abril de 2011, a autorização para operar da empresa Nova Era Aviação Agrícola Ltda., autorizada pela Portaria nº 696/SPL, de 23 de abril de 2001, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 123/SSA, DE 1 DE JUNHO DE 2006**

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/1030/81, resolve:

Art. 1º Renovar, até 6 de maio de 2011, a autorização para operar da empresa Aeroval - Aviação Agrícola Vale do Piquiri Ltda., autorizada pela Portaria nº 082/SPL, de 6 de maio de 1981, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 138/SSA, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/1676/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Três Ângulos Ltda. Serviços Aeroagrícolas Especializados, com sede social na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço aéreo especializado na atividade aerográfica ficará condicionada à expedição da portaria de autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 139/SSA, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/2217/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Xerife Aero Agrícola Ltda com sede social e operacional na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, para explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 443/SSA, de 23 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 1º de julho de 2005, Seção I, página 17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 140/SSA, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Mudança de nome empresarial de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/11156/96, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa TL - Táxi Aéreo e Locações de Veículos Ltda, autorizada pela Portaria nº 640/SPL, de 10 de fevereiro de 1996, para Prime Jet Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Portaria nº 133/SPL, de 10 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 141/SSA, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/1663/95, resolve:

Art. 1º Renovar, até 7 de março de 2011, a autorização para operar da empresa Sato Aviação Agrícola S/C Ltda., autorizada pela Portaria nº 102/SPL, de 7 de março de 1996, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**PORTARIA ANAC Nº 142/SSA, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o art. 4º Inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando

o contido na Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006, Seção I, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/2413/81, resolve:

Art. 1º Renovar, até 15 de julho de 2011, a autorização para operar da empresa Agroeer Aviação Agrícola Ltda., autorizada pela Portaria nº 157/SPL, de 15 de julho de 1981, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aerográfica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.126 DE 9 DE JUNHO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 07, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ, a promover o funcionamento de sua UNED de Maria da Graça - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**

**RETIFICAÇÃO**

No anexo à Portaria MEC nº 1.052, de 23 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2006, seção 1, página 23, onde se lê:

Para:	Instituição cedente:
26240 UFPB	15000 MEC Cargo: Professor de 3º Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0303996; 0304558

Leia-se:

Para:	Instituição cedente:
26240 UFPB	26258 UTFPR Cargo: Professor de 1º e 2º Graus Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0303996; 0304558

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS CLEMENTE MEDRADO**

**PORTARIA Nº 107, DE 6 DE JUNHO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelas Portarias/MP nº 381, de 16/12/05, publicada no DOU de 19/12/05 e 73, de 29/03/06, publicada no DOU de 30/03/06 e Portaria/MEC nº 842, de 03/04/06, publicada no DOU de 04/04/06, resolve:

I - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal da Escola Agrotécnica Federal de Salinas-MG objeto do Edital nº 001/06, de acordo com a classificação abaixo:

ÁREA DE ESTUDO: TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE CARNES E PESCADO

Nº Insc.	Nome	Provas			Total Geral	Classif.
		Escrita	Desemp.	Títulos		
11	Thiago Moreira dos Santos	82	73	00	155	1º
08	Rogério Mendes Murta	65	86	00	151	2º





## ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaraú, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

**PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO I

1	UDESC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA AMAZONAS
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
16	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

## ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZLÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILÂNDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANOÁ
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPIORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINACU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÁ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAUURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA